



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA –
PREVIGARA**

CONTRATO N.º 03/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO 01/2017
PREGÃO PRESENCIAL 01/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA E A EMPRESA SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – EPP, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2017 – PREGÃO N.º 01/2017.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA, sediado à Praça Manoel de Assis n.º 272, centro, CEP: 35.695-000, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º. 06.313.288.0001-30, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Senhora Delma Henriques Moreira de Almeida, inscrita no CPF sob o n.º. 324.793.876-15.

CONTRATADA: SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – EPP, sediado à Rua Faustino Teixeira n.º 896, Osanan, Bom Despacho – MG, inscrito no CNPJ sob o n.º. 13.131.713/0001-36, neste ato representado pelo Senhor Christie Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 995.851.206-82.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto:

Contratação de empresa especializada na locação de sistema desktop para RPPS, com objetivo de registrar as rotinas operacionais do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA, cujas especificações constam no Termo de Referência do PP n.º 01/2017.

O procedimento de migração/conversão e procedimentos deverá iniciar imediatamente após assinatura do contrato com prazo máximo de 30 dias para entrega dos dados em sua nova plataforma, incluindo o procedimento de cadastro das guias de arrecadação de contribuições mensais e parcelamentos e registro dos atos concessórios de benefícios previdenciários.

1.1.2 - Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de informática especificados na cláusula Segunda deste instrumento.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG.
CEP: 35695-000 – Tel: (37) 3246-1134
CNPJ: 06.313.288/0001-30



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA – PREVIGARA

1.2 - Para os efeitos deste Contrato, a expressão “Programas e Sistemas ou (Softwares)” compreende todas as sequências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador gravadas em meio magnético, para realizar processos ou resolver problemas, arquivos contendo instruções, procedimentos, detalhes técnicos de serviços relacionados neste instrumento.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objetos deste Contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula.

2.2 - Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos subitens abaixo.

2.2.1 - Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas e sistemas, compreendendo:

- a) O treinamento inicial deverá ser feito *in loco*, com duração mínima de 40 (quarenta) horas, dividido no mínimo em 05 (cinco) dias.
- b) Acompanhamento do roteiro de implantação e execução dos dois primeiros processamentos mensais da folha de pagamento, com duração mínima de 03 (três) dias em cada mês.
- c) Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- d) Atendimento técnico nas condições previstas no sub-item 2.2.3 deste instrumento.
- e) O procedimento de migração e conversão deverá iniciar imediatamente após assinatura do contrato com prazo máximo de 30 dias para entrega dos dados em sua nova plataforma.
- f) O procedimento de conversão e Migração dos dados somente será considerado concluído e aceito pela contratada através de emissão de "Termo de Aceite da Conversão/Migração e Procedimentos" emitido pelo departamento responsável.

2.2.2 - Cópia de Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas. Para utilização de mais de uma cópia dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se por ventura vier a ser criada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.

2.2.3 - Consultoria em Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** prestará consultoria à **CONTRATANTE**, compreendendo:

- a) Especificação, projetos e orientação quanto a aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG.

CEP: 35695-000 – Tel: (37) 3246-1134

CNPJ: 06.313.288/0001-30



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA – PREVIGARA

- b) Adequação ao processo de automação;
- c) Adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

2.3 - Serviços Mensais de Software's:

Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo, e serão cobrados na forma da Cláusula 3 deste Contrato.

2.3.1 - Concessão do Direito de Uso:

A **CONTRATANTE** terá a concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

2.3.2 - Atualização dos Programas e Sistemas:

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- a) Alteração devidas às modificações de Legislação;
- b) Alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade da **CONTRATANTE**.

2.3.3 - Suporte Técnico:

A **CONTRATADA** manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais, bem como assistência técnica com possibilidade de acesso remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (fac-símile, e-mail, telefone, correios, dentre outros).

2.3.4 - Serviços Eventuais de Software's:

Estes serviços são os discriminados nos sub-itens abaixo:

2.3.5 - Atendimento Técnico:

O Atendimento Técnico será prestado pôr técnicos da **CONTRATADA** nas seguintes condições:

- a) A assistência será prestada de forma continuada, nos dias úteis em horário comercial, via telefone e outros meios remotos. Quando necessário visitas de técnicos, serão cobrados valores relativos a hora técnica no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

2.4 – Caso seja necessário fazer um retreinamento de funcionários que pôr qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas, da **CONTRATANTE** a hora técnica no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE:

3.1 - Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares (programas), objeto deste Contrato, fica acertado o valor de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais.

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG.
CEP: 35695-000 - Tel: (37) 3246-1134
CNPJ: 06.313.288/0001-30



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA – PREVIGARA

- 3.2 - Os pagamentos de que trata o item 3.1 será feito até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, devendo as Notas Fiscais serem entregues mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA.
- 3.3 – Para conversão e migração de trata a cláusula primeira, será pago a importância de R\$1.720,00 (Um mil e setecentos e vinte reais) a ser pago no encerramento da referida conversão, sendo tal valor apurado mediante o valor inicial do lance sendo deduzido a porcentagem de redução considerando o valor final, caso ocorra.
- 3.4 – Na Assistência Técnica, quando necessária visita de técnicos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de notas fiscais e relatório descritivo do procedimento.
- 3.4 – Caso haja atrasos no pagamento, ocorrerá:
- a) Superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;
- b) Superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao ultimo índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso
- 3.5 - O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:
- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
 - Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;
 - Rescindir de pleno direito o presente Contrato.
- 3.6 – Para atender ao disposto no **art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG**, depois de encerrada a vigência do Contrato, quando necessária utilização periódica dos Sistemas para consultas e emissão de relatórios, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de 01 (uma) mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do IPCA;
- 3.7 – Após decorridos 12 (doze) meses, o valor do contrato será reajustado com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão realizadas com cobertura da seguinte dotação orçamentária própria do PREVIGARA, sendo:

03.01.01.04.122.0001.2094.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG.
CEP: 35695-000 – Tel: (37) 3246-1134
CNPJ: 06.313.288/0001-30



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA – PREVIGARA

4.2 – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do PREVIGARA, cujo elemento de despesa será 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E RESCISÃO:

- 5.1 - O contrato a ser firmado com a empresa vencedora, terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 27 de dezembro de 2017 e vigorará até 26 de dezembro de 2018, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.
- 5.2 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples aviso, por escrito à **CONTRATADA**, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;
- 5.2.1 – Para efeito desta cláusula a **CONTRATANTE** deverá estar em dia com os pagamentos mensais à **CONTRATADA**.
- 5.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso à **CONTRATANTE**, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.
- 5.4 - Cessada a prestação de serviços por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, A **CONTRATADA** poderá manter instalados nos computadores da **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG, os Sistemas anteriormente contratados, nos termos da sub-cláusula 3.6 deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** mantê-los devidamente instalados. Se necessária qualquer intervenção técnica da **CONTRATADA**, serão cobrados valores a serem negociados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE PROGRAMAS:

- 6.1 - A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constantes no sub-itens 1.1.1 1.1.2, deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.
- 6.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.
- 6.3 - As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas por um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).
- 6.4 – As bases de dados geradas pelos sistemas da **CONTRATADA** são de propriedade, exclusivamente, da **CONTRATANTE**, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanentemente.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG.
CEP: 35695-000 – Tel: (37) 3246-1134
CNPJ: 06.313.288/0001-30



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA –
PREVIGARA**

A CONTRATADA poderá eventualmente solicitar cópias desses arquivos, para fins de testes e posteriormente eliminá-las de suas instalações.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

7.1 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

8 – CLÁUSULA OITAVA - FORO:

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas - MG, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

Igaratinga/MG, 27 de Dezembro de 2017.

Delma Henriques Moreira de Almeida
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA -
CONTRATANTE**

Christie Rodrigues da Silva
SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – EPP - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG.
CEP: 35695-000 - Tel: (37) 3246-1134
CNPJ: 06.313.288/0001-30